

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****2ª VARA CÍVEL****Rua Professor Eugênio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0001022-24.2024.8.26.0529**
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**
Requerente: **Juízo da Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Santana de Parnaíba**
Requerido: **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

Ante a ausência de titulares de delegações ou mesmo de não titulares interessados em responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, por orientação da E. CGJ, determino sejam oficiadas a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP para que, no prazo de setenta e duas horas, obtenham ciência da não localização de profissional para ser indicado como tabelião interino e para que indiquem titular ou preposto de serventia para exercer a função - salientando-se que a medida tem o escopo de reduzir imediatamente os custos da unidade a fim de viabilizá-la financeiramente.

Serve a presente decisão como ofício. Prazo: 72 horas.

Com a juntada das respostas, tornem imediatamente conclusos os autos.

Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**